

# A MATERNIDADE NO CÁRCERE E A SUA RELAÇÃO COM OS DIREITOS HUMANOS

VICTÓRIA DOS SANTOS BORDENABE\*

FERNANDO SHIMIDT DE PAULA\*\*

## RESUMO

O trabalho se concentra em expor os problemas e situações enfrentadas pelas gestantes dentro dos presídios brasileiros, e tem por objetivo demonstrar os direitos garantidos a essas mulheres e sua prole. Após coleta de dados do Departamento Penitenciário Nacional e do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN), pesquisas em sites como o site do Conselho Nacional de Justiça e da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, leituras de artigos de lei, livros e artigos científicos, foi possível observar que nem sempre as legislações estão de acordo com o vivido no dia a dia, e conclui-se que há um árduo caminho a ser trilhado em busca da efetivação desses direitos fundamentais e tão importantes para a dignidade da pessoa humana.

**Palavras-chave:** Maternidade; Direitos; Presídios; Mulheres; Legislação.

## LA MATERNIDAD EN LA PRISIÓN Y SU RELACIÓN CON LOS DERECHOS HUMANOS

## RESUMEN

El trabajo se centra en exponer los problemas y situaciones que enfrentan las mujeres embarazadas dentro de las cárceles brasileñas, y tiene como objetivo demostrar los derechos garantizados a estas mujeres y sus hijos. Después de reunir datos del Departamento Penitenciario Nacional y de la Encuesta Nacional de Información Penitenciaria (INFOPEN), búsquedas en sitios web como el sitio web del Consejo Nacional de Justicia y la Defensoría Pública del Estado de São Paulo, lecturas de artículos de ley, libros y artículos científicos, se pudo observar que las legislaciones no siempre están de acuerdo con la experiencia cotidiana, y se concluye que existe un arduo camino por recorrer en busca de la realización de estos derechos fundamentales y tan importantes para la dignidad de la persona humana.

**Palabras clave:** Maternidad; Derechos; Prisiones; Mujeres; Legislación.

---

\* Discente do Curso de Direito da Universidade Metodista de São Paulo.

\*\* Mestre em Direito Penal pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP (2009), pós-graduado "lato sensu" em Direito Público - EPM (2002), em Gestão do Comportamento - UNIFESP (2004) e em Política Judiciária e Sistemas de Justiça Criminal - ACADEPOL SP (2016) e possui graduação em DIREITO pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo (1990). Atualmente é professor da Academia de Polícia de São Paulo, professor do curso de pós-graduação da FMU de São Paulo, professor da Universidade Metodista de São Paulo, professor do Centro Universitário SENAC São Paulo e Delegado de Polícia de Classe Especial do Estado de São Paulo. E-mail: feshipa@gmail.com

## INTRODUÇÃO

O tema a ser abordado é a realidade das mulheres grávidas no sistema prisional brasileiro, visando apontar as situações que enfrentam, como por exemplo: a falta de infraestrutura; berçários; atendimento médico adequado; respeito ao tempo de permanência com o bebê; entre outros aspectos que veremos ao decorrer do trabalho. A discussão é sobre a inaplicabilidade dos direitos garantidos a essas mulheres de acordo com o ordenamento jurídico vigente, e busca dar maior visibilidade e voz a essa parcela da população que muitas das vezes é esquecida socialmente.

A justificativa em relação a escolha do tema se dá em razão da necessidade de demonstrar a debilidade dos presídios femininos, principalmente em relação à maternidade no sistema carcerário, para que o poder público e a sociedade possam enxergar tais dificuldades e com isso agir em prol da solução desses problemas.

A problematização gira em torno de todo esse contexto social e jurídico atual do nosso país, onde muitas vezes os direitos humanos não são de fato respeitados.

O que se almeja alcançar com o estudo é justamente apresentar as garantias legais relacionadas a essas mulheres e verificar se estão de acordo com a realidade prisional.

Dessa forma, abrimos um debate sobre o sistema carcerário, os direitos humanos e os princípios constitucionais sob um olhar jurídico e humanista.

O texto a seguir está organizado em três seções. A primeira delas, “a maternidade no sistema prisional” concentra-se em tratar sobre o ambiente carcerário e a gestação. A segunda seção “direitos garantidos às presas gestantes” refere-se aos dispositivos normativos. A terceira e última seção “alternativas para a efetiva aplicação dos direitos humanos” apresenta medidas que podem ajudar a combater os problemas levantados durante a pesquisa.

## A MATERNIDADE NO SISTEMA PRISIONAL

Ao analisarmos a situação da população carcerária feminina e a infraestrutura dos presídios no Brasil, podemos verificar que existe uma precariedade imensa em diversos aspectos, não apenas dentro do estabelecimento prisional, mas no funcionamento da execução penal como um todo.

A grande maioria das encarceradas não sabem ao certo sobre o que estão sendo acusadas, qual é o andamento processual, nem por quanto tempo ficarão presas e muito menos quando serão julgadas, ficam à mercê da morosidade do Poder Judiciário. Destaca-se que:

23 estabelecimentos (67,6%) têm assistência jurídica gratuita prestada no estabelecimento prisional pela Defensoria Pública. Embora a qualidade da assistência jurídica prestada às mulheres não tenha sido objeto do questionário, o número de defensores públicos é insuficiente para cobrir a demanda. Houve registro de casos em que o Defensor Público responsável pela unidade prisional não a visitava havia meses (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2018, p. 34).

Importante mencionar que de acordo com pesquisa do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, realizada no Departamento Penitenciário Nacional, no período de janeiro a junho de 2020, foi possível observar um aumento da população carcerária feminina desde 2000. Além disso, os presídios femininos muitas vezes não dispõem de estrutura apropriada.

As unidades prisionais não possuem condições propícias para atender as necessidades das gestantes e dos bebês. Apenas 16% dos estabelecimentos possuem celas para gestantes e somente 14% têm berçário, de acordo com o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, do Departamento Penitenciário Nacional, em pesquisa realizada no ano de 2018.

Outro problema recorrente dessas mulheres presas é o próprio ambiente prisional. A destinação de unidades prisionais conforme o gênero é um dever estatal e caracteriza-se como um aspecto fundamental para a implementação de políticas públicas voltadas a esse segmento (ANDRADE, 2017, p. 13).

Muitas das vezes, não há acompanhamento médico e psicológico adequado durante todo o período de pré-natal, parto e pós-parto. Existem relatos de partos em condições indignas e com o uso de algemas, e até mesmo uma parte dessas mulheres diz já ter sofrido algum tipo de violência, seja ela verbal, psicológica ou física durante o período de permanência no hospital.<sup>1</sup>

Após exposições, é perceptível identificar a situação desumana em que as presidiárias grávidas e lactantes vivem no sistema penitenciário e perceber não há efetivação da aplicação das leis. Os direitos garantidos não são colocados em prática, como será tratado na seguinte seção.

## *DIREITOS GARANTIDOS ÀS PRESAS GESTANTES*

A lei garante a gestante permanecer com a criança durante a amamentação, conforme artigo 5º, inciso L da Constituição Federal, “às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação (...)”.

O tempo mínimo é seis meses, porém existem recomendações da OMS (Organização Mundial da Saúde) acerca desse período se estender até os dois anos de idade. Tempo que se pensarmos é muito pouco para que a mãe dê seu total cuidado ao filho, porém longo para que a criança permaneça presa, tendo em vista o princípio da pessoalidade da pena (apenas a pessoa condenada responderá pelo delito cometido).

---

<sup>1</sup> Para conferir alguns relatos de presidiárias grávidas entrevistadas durante uma pesquisa da Fundação Oswaldo Cruz, acesse o site FIOCRUZ - FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ. Nascer nas prisões: gestação e parto atrás das grades no Brasil. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/nascer-nas-prisoas-gestacao-e-parto-atras-das-grades-no-brasil>. Data de acesso: 29 de novembro de 2021.

Importante citar alguns fatores de risco da prisão para a relação mãe-bebê e para o bom desenvolvimento da criança, bem como indicadores favoráveis à permanência da criança em ambiente de prisão. Nos aspectos negativos se incluem: a vulnerabilidade do contexto de gravidez e maternidade agravada pela adaptação à situação de reclusão, podendo desenvolver com mais probabilidade períodos de depressão da mãe; o consumo de substâncias psico-ativas, a fragilidade ou inexistência de redes de apoio; o elevado número de conflitos existentes em ambiente prisional e as regras prisionais. E sobre os aspectos favoráveis de não separação da mãe-filho, citam-se: a importância da vinculação maternal para a boa estruturação emocional das crianças em fases precoces da sua vida; os benefícios para as mulheres presas pelo efeito estruturante e contentor de angústias inerentes ao cumprimento de pena de prisão (RITA, 2006, p. 8).

É de extrema importância para o desenvolvimento da criança esse período de permanência com a mãe. Após, preferencialmente, a criança deverá ficar com um familiar ou alguém que possua relação afetiva com ela e se não houver, é encaminhada para um abrigo (acolhimento institucional). A falta do cuidado materno pode gerar diversas consequências.

Levando isso em consideração, o Estatuto da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016) ampliou as hipóteses de prisão domiciliar cautelar para mulheres gestantes, mães de crianças com até 12 anos ou responsáveis por pessoas portadoras de deficiência. A aplicação dessa legislação foi reforçada pelo Habeas Corpus Coletivo nº 143.641/SP, julgado pelo STF em fevereiro de 2018.

Contudo, a Justiça continua omissa ao cumprir a lei, visto que muitas mulheres nessas condições continuam sem obter esse benefício e o número de encarceradas só aumenta. A falta de acesso à justiça, juntamente com a lentidão do judiciário são fatores que desencadeiam tais situações.

As regras de Bangkok - Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras "foram o principal marco normativo internacional a abordar essa problemática".

Essas Regras propõem olhar diferenciado para as especificidades de gênero no encarceramento feminino, tanto no campo da execução penal, como também na priorização de medidas não privativas de liberdade, ou seja, que evitem a entrada de mulheres no sistema carcerário.

E cumprir esta regra é um compromisso internacional assumido pelo Brasil. Embora se reconheça a necessidade de impulsionar a criação de políticas públicas de alternativas à aplicação de penas de prisão às mulheres, é estratégico abordar o problema primeiramente sob o viés da redução do encarceramento feminino provisório. De acordo com as Regras de Bangkok, deve ser priorizada solução judicial que facilite a utilização de alternativas penais ao encarceramento, principalmente para as hipóteses em que ainda não haja decisão condenatória transitada em julgado (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2016, p. 12).

Podemos mencionar a Lei 11.108/05 que diz que toda mulher grávida tem direito a indicar acompanhante, que deverá ser indicado com antecedência e cadastrado na lista de visitantes do presídio.

Na prática isso não ocorre, mesmo com a existência de respaldo jurídico. O Estado fere os direitos humanos e garantias fundamentais, deixando de lado a realidade prisional feminina, haja vista a discrepância entre a realidade do sistema carcerário e a legislação.

#### 4. ALTERNATIVAS PARA A EFETIVA APLICAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Como já mencionado anteriormente, resta evidente que a substituição da prisão preventiva pela domiciliar nos casos previstos é positivada no nosso ordenamento jurídico. Essa substituição ocorrerá nos casos em que o crime for cometido sem violência ou grave ameaça a pessoa e não tenha sido cometido contra criança ou pessoa com deficiência.

A Lei n. 13.257/2016 ampliou o rol de cabimento da substituição para incluir as situações de gestante, mulher com filho de até 12 anos incompletos e homem, quando for o único responsável pelos cuidados do filho de até 12 anos incompletos. A tutela aqui está voltada para os cuidados que a criança exige e, no caso da gestante, da qualidade de vida dela e do feto. Não mais exige o dispositivo legal que a gestação seja de alto risco ou que esteja com mais de 7 meses. Basta a comprovação da gravidez para a substituição ser concedida. Trata-se de proteção de caráter humanitário e, em todos os casos, plenamente justificada, bastando a comprovação idônea da situação descrita no dispositivo legal. (...) Mais uma acertada e necessária tutela, de caráter humanitário, para a mulher grávida, antes, durante e também após o parto (JUNIOR, 2020, p. 1046).

A concessão desse benefício permite que as mulheres presas e gestantes cumpram suas penas com maior conforto e estrutura, em suas próprias residências, longe de todo o caos do ambiente prisional. A prisão domiciliar deve ser aplicada nos casos previstos, porém apenas isso não é suficiente para que os direitos humanos sejam efetivados.

Não se pode olvidar, por fim, ainda que estas mães passem a cumprir pena em seu domicílio, elas terão suas liberdades e direitos cerceados e delimitados a uma circunscrição estabelecida pelo juízo competente, em resposta ao delito praticado. Destarte, o caráter punitivo existe, embora aplicado em ambiente familiar via de regra local mais estável e salutar (LINS *et al.*, 2018, p. 135).

A criação de projetos sociais, implementação de políticas públicas e incentivos à ressocialização são medidas para disseminação dessa temática e formação de uma consciência social, além de contribuir para a eficácia das garantias legais.

Como por exemplo o Projeto Mães Livres, de iniciativa do Instituto de Defesa do Direito de Defesa - IDDD que traz histórias reais e experiências de mulheres sobre o cárcere materno, onde é mostrado que nem sempre o que é garantido por lei está sendo cumprido. A equipe do projeto e os voluntários atenderam mulheres presas na Penitenciária Feminina de Pirajuí para pleitear a prisão domiciliar e até mesmo, em alguns casos, a liberdade.

Há também o programa de atendimento da Defensoria Pública, Mães em Cárcere, voltado para mulheres que estão presas e grávidas, ou sejam mães de filhos com até 17 anos, ou com mais de 17 anos, portadores de deficiência física, intelectual ou que por qualquer circunstância de maior vulnerabilidade, demandem de atendimento, conforme Deliberação CSDP nº 291, de 14/02/2014.

O Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (ITTC) é uma organização de Direitos Humanos que promove o acesso à justiça e defende os direitos garantidos aos encarcerados. A criação do site Mulheres em prisão é uma iniciativa desse instituto que busca disseminar o assunto através de conteúdos e histórias reais, de forma que todos possam entender a aplicação de medidas que contribuem para o desencarceramento feminino e até mesmo atuar em prol dessa causa.

Outro fator importante também é dar oportunidades de emprego, estudo e qualificação profissional para essas mulheres após o cumprimento da pena, para que não voltem mais à vida do crime e consigam se reestabelecer e se ressocializar.

Somando tudo o que foi mencionado juntamente com a atuação da população afim de pressionar o poder público, os direitos humanos podem sim ser de fato aplicados no dia a dia.

## *CONSIDERAÇÕES FINAIS*

A pesquisa visou abordar sobre as principais precariedades do ambiente prisional, ligando as seções que tratam sobre os direitos garantidos à essas mulheres e alternativas que possam contribuir na diminuição de tais problemas.

Mesmo com direitos positivados tanto na Constituição Federal e na Declaração Universal dos Direitos Humanos, quanto em leis infraconstitucionais, há uma grande violação dessas garantias.

O objetivo inicial do presente ensaio acadêmico foi alcançado, pois foi possível identificar que a realidade das mulheres presas e gestantes no sistema penitenciário brasileiro é carente de atenção do poder público e até mesmo da sociedade, pois pouco se fala sobre isso.

Pode-se concluir que ainda é necessária uma ampla atuação do governo para suprir tantas falhas e fazer com que os direitos humanos sejam realmente eficazes e efetivos. Não há como esgotar totalmente o assunto, mas a reflexão acerca da temática é de suma importância afim de que possamos cada vez mais evoluir como sociedade, enxergar a realidade e não se conformar com ela.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, Luana Helena de Paula Drummond de. **O sistema prisional feminino e a maternidade**. Orientadora: Profa. Dr<sup>a</sup>. Fabianne Manhães Maciel. 2017. 72 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2017. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/handle/1/4942>. Acesso em: 10 set. 2021.

AURY JR, Lopes. **Direito Processual Penal**. 17. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 05 set. 2021.

BRASIL. **Estatuto da Primeira Infância, Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016**. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012. Publicada em 8 de março de 2016. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/lei/113257.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113257.htm). Acesso em: 07 set. 2021.

BRASIL. **Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Publicada em 11 de julho de 1984. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%207.210%2C%20DE%2011%20DE%20JULHO%20DE%201984.&text=Institui%20a%20Lei%20de%20Execu%C3%A7%C3%A3o%20Penal.&text=Art.&text=2%C2%BA%20a%20jurisdi%C3%A7%C3%A3o%20penal%20dos,do%20C%C3%B3digo%20de%20Processo%20Penal](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%207.210%2C%20DE%2011%20DE%20JULHO%20DE%201984.&text=Institui%20a%20Lei%20de%20Execu%C3%A7%C3%A3o%20Penal.&text=Art.&text=2%C2%BA%20a%20jurisdi%C3%A7%C3%A3o%20penal%20dos,do%20C%C3%B3digo%20de%20Processo%20Penal). Acesso em: 05 set. 2021.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal. Processual Penal. Habeas-Corpus**. Substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar. Habeas-Corpus n.º 143.641/SP, da 2ª Câmara, Brasília, DF, 20 de fevereiro de 2018.

CARVALHO RAMOS, André de. **Curso de Direitos Humanos**. 5. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

CASTRO, Regina. **Nascer nas prisões**: Gestação e parto atrás das grades no Brasil. Fio-cruz - Fundação Oswaldo Cruz, 05 de junho de 2017. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/nascer-nas-prisoos-gestacao-e-parto-atras-das-grades-no-brasil>. Acesso em: 29 nov. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Regras de Bangkok**. Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras. Brasília, DF, 2016. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/cd8bc11ffdc397c32eecd40afbb74.pdf>. Acesso em: 10 set. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório Estatístico, Visita às mulheres grávidas e lactantes privadas de liberdade**. Brasília, DF, 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/relatorio-estatistico-visita-as-mulheres-gravidas-e-lactantes-privadas-de-liberdade>.

cnj.jus.br/wp-content/uploads/2018/10/a988f1dbdd2a579c9dcf602c37ebfbbd\_c0aacbbe-4a781a772ee7dce8e4c9a060.pdf. Acesso em: 21 ago. 2021.

CRUVINEL, Tatiely Vieira. **Violação aos Direitos Humanos das gestantes no Sistema Penitenciário Feminino Brasileiro**. Orientadora: Profa. Dra. Simone Silva Prudêncio. 2018. 64 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal de Uberlândia, Minas Gerais, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/21697>. Acesso em: 14 set. 2021.

CUNHA, Yasmin Bezerra da. **A violação dos direitos humanos das mulheres grávidas no cárcere**. Justificando, 2018. Disponível em: <http://www.justificando.com/2018/08/27/a-violacao-dos-direitos-humanos-das-mulheres-gravidas-no-carcere/#:~:text=A%20viola%C3%A7%C3%A3o%20dos%20direitos%20humanos%20das%20mulheres%20gr%C3%A1vidas%20no%20c%C3%A1rcere,-Foto%3A%20CNJ.&text=Hodiernamente%20nos%20deparamos%20com%20a,e%20detentas%20gr%C3%A1vidas%20no%20Brasil>. Acesso em: 12 set. 2021. setembro de 2021.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Mães em Cárcere**. Disponível em: <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=5935>. Acesso em: 10 de setembro de 2021.

GARCIA, Bárbara Lara. **As mães no cárcere brasileiro e o habeas corpus coletivo nº 143.641/SP**. Âmbito Jurídico, 2020. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/as-maes-no-carcere-brasileiro-e-o-habeas-corpus-coletivo-no-143-641-sp/>. Acesso em: 15 ago. 2021.

INFOPEN. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. Disponível em: <http://dados.mj.gov.br/dataset/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias>. Acesso em: 07 set. 2021.

INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA. **Projeto Mães Livres**. Disponível em: <https://iddd.org.br/maeslivres/>. Acesso em: 07 set. 2021.

ISHIY, Karla Tayumi. **A desconstrução da criminalidade feminina**. Orientadora: Professora Associada Janaína Conceição Paschoal. 2014. 202 f. Dissertação (Mestrado em Direito Penal) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014. doi:10.11606/D.2.2014.tde-11022015-082103. Acesso em: 07 set. 2021.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de Processo Penal: Volume Único**. 8. ed. Salvador: JusPodivm, 2020.

LINS, Valéria Maria Cavalcanti *et al.* **Mães Encarceradas e Filhos Abandonados**. Realidade Prisional Feminina e Estratégias de Redução do Dano da Separação. 1 Ed. Curitiba: Juruá, 2018.

MENEZES, Denis. **Os direitos e garantias fundamentais da presa gestante**. Conteúdo Jurídico, 2018. Disponível em: <https://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/51905/os-direitos-e-garantias-fundamentais-da-presga-gestante>. Acesso em: 12 set. 2021.

RITA, Rosângela Peixoto Santa. **Mães e crianças atrás das grades**. Revista Sociologia Jurídica, número 3, Julho/Dezembro, 2006. Disponível em: <https://sociologiajuridica.net/maes-e-criancas-atras-das-grades/>. Acesso em: 10 abr. 2021.